



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12527/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 07/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ/PB

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Serviço de recebimento e destinação de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Belém do Brejo do Cruz- PB.

A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, propõe ao Município de Catolé/PB – Prefeitura Municipal, a prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos urbano, nas condições abaixo;

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2024. Com aterro localizado no Município de Belém de Brejo do Cruz-PB.	Tonclada	7.801,29	R\$ 89,00	R\$ 694.314,81

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

Prazo de Realização: 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços

Informamos ainda que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias após a data de sua apresentação.

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000

CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9

Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br

www.crilambiental.com.br



DADOS DA EMPRESA:

CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA CNPJ- 09.234.399/0001-40

RODOVIA PB 321 - S/N – KM 2,6 – FAZENDA MARABA BELEM DO BREJO CRUZ - /PB

E-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br

Telefonic: (84) 99617-6219 / (84) 99602-0111

Dados bancários: Agência: 0022-1 C/C: 141278-7 (Banco do Brasil)

E-mail para o recebimento da ordem/empenhos: faturamentopublico@crilambiental.com.br

Atenciosamente,

Belem do Brejo do Cruz /PB, 18 de dezembro de 2024.

FERNANDO	Assinado de forma digital
ANTONIO LUCENA	por FERNANDO ANTONIO
SOARES	LUCENA SOARES
JUNIOR:04651958	JUNIOR:04651958494
494	Dados: 2024.12.18
	22:42:16 -03'00'

Cril Empreendimento Ambiental Ltda.

Fernando Antonio Lucena Soares Junior

Diretor Executivo

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000

CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9

Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br

www.crilambiental.com.br



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Parecer Jurídico nº 19/2025

Ementa: Contratação da Empresa CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, por de licitação, processo licitatório nº. 0005/2024, para apresentação. Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO. Artigo 74, III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável com condições.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta da Empresa CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de assinatura anual do sistema de banco de preços para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, por um período de 12 (doze) meses.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do ordenador de despesa; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) termo de referência; (iv) atestados de capacidade; (v) certidões negativas; (v) minuta de termo de inexigibilidade.
3. No caso em análise, vem o **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Mala, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

2



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

10. Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

11. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

12. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da

escolha do

contratado;

VII - justificativa

de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

14. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., no Município de Catolé do Rocha/PB, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

15. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento serviços técnicos especializados, de acordo com o objeto do contrato.

16. In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, e a legislação Municipal.

17. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da



estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

18. Em relação à disponibilidade orçamentária, termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

19. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

20. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:





GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I- jurídica;

II- técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico financeira.

23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

24. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

27. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade**



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

28. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Catolé do Rocha/PB, em 15 de janeiro de 2025.

Evaldo Solano de Andrade Filho
Procurador
OAB/PB 4350-A

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade cabível para o caso específico conforme determina a legislação em vigor, destinada a:

“ Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização ”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Católé do Rocha – PB, 09 de janeiro de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A referida prestação de serviços é imprescindível para a Edilidade, em virtude da necessidade e obrigatoriedade de dispor de local adequado e devidamente licenciado para recepcionar os resíduos sólidos domiciliares não perigosos gerados no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB, atendendo as exigências impostas pelas legislações e oferecendo aos cidadãos catoleenses mais qualidade de vida. Aterro Sanitário é uma infraestrutura projetada para a disposição final adequada de resíduos sólidos, é um local especialmente projetado para receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052548 - Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses. Com aterro localizado no Município de Belém de Brejo do Cruz-PB	TON	7.801,29

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: **01 (Um) dia;**

7.1.2. Forma de Execução: **Disponibilizar de recepcionista diariamente, conforme cronograma da SEINFRA;**

7.1.3. Conclusão: **12 (doze) meses.**

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

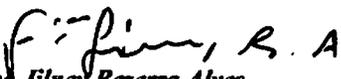
grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 07 de janeiro de 2025


Francisco Jilney Bezerra Alves
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR E FAZER O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA, OBEDECENDO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

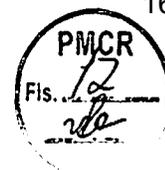
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 07 de janeiro de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241018PE00024**

CONTRATO Nº: 00125/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - ROD PB 321, KM 2,6 CRIL.COMERCIAL@CRILAMBIENTAL.COM.BR, 00 - ZONA RURAL - BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB, CNPJ nº 09.234.399/0001-40, neste ato representado por Fernando Antônio Lucena Soares, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, 1652, Calendária - Natal - RN, CPF nº 132.462.674-72, Carteira de Identidade nº 2.656.132 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0017/2022, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00024/2024 - 03, de 25 de Novembro de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB QUE DISPONHA DE ATERRO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 160.200,00 (CENTO E SESENTA MIL E DUZENTOS REAIS).



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB EM ATERRO SANITÁRIO COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES	T	1800	89,00	160.200,00
Total:					160.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.30 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0003.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

500 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20.90 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

15.122.0025.2066 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

500 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/11/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Francisco das Chagas Alves, Secretário, como Gestor, e Marcon Leonard Freitas de Oliveira, Agente de Endemias, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido

e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, promogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

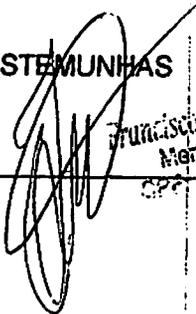
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

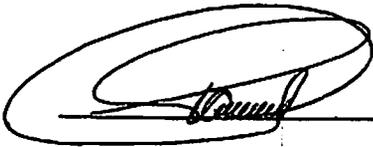
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 26 de Novembro de 2024.

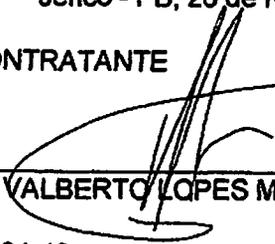
TESTEMUNHAS



Francisco M. da Silva
Membro da CPL
CPF: 001.037.744-00



PELO CONTRATANTE



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito
805.303.624-49

PELO CONTRATADO

FERNANDO ANTONIO LUCENA
Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO LUCENA
SOARES: 13246267472

SOARES: 13246267472
Data: 2024.11.27 15:32:51 -0300
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES
132.462.674-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Novembro 2024 (Contrato firmado com outro Município local)

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052548 - Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses. Com aterro localizado no Município de Belém de Brejo do Cruz-PB	TON	7.801,29	89,00	694.314,81

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 694.314,81.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **01 (Um) dia;**

Forma de Execução: **Disponibilizar de recepcionista diariamente, conforme cronograma da SEINFRA;**

Conclusão: **12 (doze) meses.**

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Francisco Jilney Bezerra Alves
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Catolé do Rocha - PB, 10 de janeiro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR E FAZER O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA, OBEDECENDO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade onde a referida prestação de serviços é imprescindível para a Edilidade, em virtude da necessidade e obrigatoriedade de dispor de local adequado e devidamente licenciado para recepcionar os resíduos sólidos domiciliares não perigosos gerados no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB, atendendo as exigências impostas pelas legislações e oferecendo aos cidadãos catoleenses mais qualidade de vida. Aterro Sanitário é uma infraestrutura projetada para a disposição final adequada de resíduos sólidos, é um local especialmente projetado para receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052548 - Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante 12 meses. Com aterro localizado no TON Município de Belém de Brejo do Cruz-PB		7.801,29

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: **01 (Um) dia;**

Forma de Execução: **Disponibilizar de recepcionista diariamente, conforme cronograma da SEINFRA;**

Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetuam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052548 - Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2023. Com aterro localizado no Município de Belém de Brejo do Cruz-PB	TON	7.801,29		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, diante da real necessidade na continuidade em oferecer serviços públicos de qualidade, visando uma contratação para assegurar o transporte seguro dos resíduos, minimizando potenciais riscos para o meio ambiente e para a saúde pública durante o deslocamento, além da adoção de tecnologias e práticas adequadas que garantam a eficácia desse processo de tratamento e disposição final ambientalmente correta, buscando alternativas que reduzam os impactos negativos associados ao descarte dos resíduos. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviaar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 07 de Janeiro de 2025.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 07 de janeiro de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Responsável pela demanda	Francisco Jilney Bezerra Alves
Matrícula	10933
e-mail	scinfra@catoleodorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052548 - Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante 12 meses. Com aterro localizado no Município de Belém de Brejo do Cruz-PB	TON	7.801,29

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida prestação de serviços é imprescindível para a Edilidade, em virtude da necessidade e obrigatoriedade de dispor de local adequado e devidamente licenciado para recepcionar os resíduos sólidos não perigosos gerados no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB, atendendo as exigências impostas pelas legislações e oferecendo aos cidadãos catoleenses mais qualidade de vida.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através da Concorrência eletrônica, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 74, III, d e Decreto Municipal nº 032/2023.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, diante da real necessidade na continuidade em oferecer serviços públicos de qualidade, visando uma contratação para assegurar o transporte seguro dos resíduos, minimizando potenciais riscos para o meio ambiente e para a saúde pública durante o deslocamento, além da adoção de tecnologias e práticas adequadas que garantam a eficácia desse processo de tratamento e disposição final ambientalmente correta, buscando alternativas que reduzam os impactos negativos associados ao descarte dos resíduos. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 07 de janeiro de 2025.

Francisco Jilney Bezerra Alves
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1/2025

Vencedor	Valor
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 694.314,81

Catolé do Rocha - PB, 13 de janeiro de 2025.

RESULTADO FINAL:

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 09.234.399/0001-40, saiu vencedora no item: 01 - R\$ 89,00.

Valor Total: R\$ 694.314,81


Francisco Jilney Bezerra Alves
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1/2025

Catolé do Rocha - PB, 13 de janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 694.314,81. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, d (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 74, III, d (PNCP) "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Francisco Jilney Bezerra Alves
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

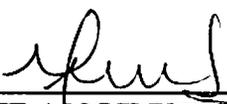
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR E FAZER O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
 15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP
 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Catolé do Rocha - PB, 08 de janeiro de 2025



MARIA FRANCI NETE VIEIRA
 Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
 Praça Sérgio Mala, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
 e-mail: financas@catoledorochoa.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 09:21:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 12527/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 694.314,81

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 694.314,81

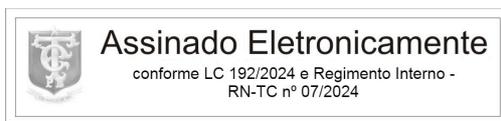
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.234.399/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a80aaa6709e91f9a7287ba8bcaf8c6e8
Autorização da autoridade competente	Sim	5674b5e513edfbcfab43573c7d16e4d9
Estimativa da despesa	Sim	1f9f92e40df8799b0b367517658865ea
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1c0a4481238bb765d5d890c14630b970
Formalização de demanda	Sim	5c26f0bf9df27cb92fd4013d9a8bb9f6
Justificativa de preço	Sim	4e1e8358a683802783505913c7e1ebb0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b2ee7a2ff8784a9ebcddb8cfd38847ec
Previsão Orçamentária	Sim	bd52dbdc6fa39630bd70e9cf354466e9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	Sim	ea0c8ec4c90ddcaab41669c9a84b54df

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

CONTRATO Nº: 16/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - ROD PB 321 - KM 2,6, 0 Fazenda Marabá, Zona Rural, Belém de Brejo do Cruz/PB CEP:58895000, CNPJ nº 09.234.399/0001-40, neste ato representado por Fernando Antônio Lucena Soares, Administrador, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, 1652, Casa 01, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, FAZENDA MARABA, CPF nº 132.462.674-72, Carteira de Identidade nº 2.656.132 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2023. Com aterro localizado no Município de Belém de Brejo do Cruz-PB	TON	7.801,29	89,00	694.314,81
Total do contrato em R\$					694.314,81

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 694.314,81 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros;

15.452.0034.2069 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura;

15.122.0034.2080 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública e Aquisição de Equipamentos;

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 01 (Um) dia;

b - Forma de Execução: Disponibilizar de recepcionista diariamente, conforme cronograma da SEINFRA;

c - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j – OFERECER FUNCIONÁRIOS PARA RECEPCIONAR OS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM OS RESÍDUOS PARA O DESTINO FINAL, DIARIAMENTE, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

San Marcos Araújo e Silva
06.2.160.774-09

Derysson Alentejo da Silva
119.814-044-57

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA
SERA FIM:768898074
72
Assinado de forma digital por LAURO ADOLFO MAIA SERA FIM:76889807472
Dados: 2025.01.16 16:02:24 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERA FIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

FERNANDO ANTONIO LUCENA
SOARES:13246267472
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES:13246267472
Dados: 2025.01.16 14:50:50 -03'00'

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
Fernando Antonio Lucena Soares
CPF: 132.462.674-72

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

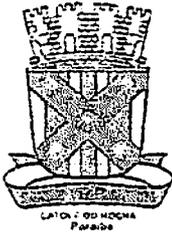
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCRP
99
1/20
12/08/2023

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Fls. 101
39
Rbe

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 1/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública e Aquisição de Equipamentos; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 16/2025 - 16/01/2025 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 694.314,81.

Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2025.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.

ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: VIEIRA & SILVA LTDA - RS 416.500,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 39/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para conclusão da construção de 01 (uma) Creche Municipal no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme Projeto de Engenharia e Termo de Convênio nº 476/2021, devido ao distratado do Contrato nº 0219/2022, devido ao fracasso da Concorrência nº 08/2024; RATIFICADO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - RS 440.000,00. Para assinar o termo de contrato em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

**AVISO JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024**

OBJETO: Aquisição de material de higiene pessoal para atender as necessidades das Secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2025.

O Município de Catolé Do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão dos recursos interpostos pelas empresas JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - ME inscrita no CNPJ nº 11.050.568/0001-33 e MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 23.706.033/0001-57. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com o parecer da Controladoria Geral do Município e a decisão da Agente de Contratação recebe os recursos formulados pelas recorrentes, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE aos recursos das empresas JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - ME e MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pelas recorrentes não são convincentes nem, muito menos, conseguiram apresentar argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Agente de Contratação que tornou as empresas inabilitadas no processo. O teor dos julgamentos encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Janeiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 00050/2021/ Proc. Licitatório nº 00074/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa CAMILA FERREIRA LEAL, CNPJ nº 38.106.333/0001-72. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a Alterar a Cláusula Primeira III Termo aditivo do contrato, objetivando prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2025. Recursos do município de Catolé do Rocha: FMS/CER E OUTROS;10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Mun. de Saúde; 10.302.0016.2214; Manutenção do MAC;339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ. Catolé do Rocha - PB, 27 de dezembro de 2024.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 00009/2021/ Proc. Licitatório nº 00047/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa JONATAS BEZERRA CAVALCANTE, CNPJ nº 22.986.386/0001-95. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a Alterar a Primeira do III Termo Aditivo de contrato, objetivando prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2025. Recursos do município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Mun. de Saúde; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 10.122.0017.2254 - Enfrentamento da Emergência COVID-19; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2041 - Manutenção do Prog. Saúde Rural; 10.302.0016.2098 - Manutenção do CEO; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Catolé do Rocha - PB, 27 de dezembro de 2024.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 1/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 - Manut. da Secretaria de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 - Manut. dos Serviços de Limpeza Pública e Aquisição de Equipamentos; 339039.00 - Outros Serviços

de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 16/2025 - 16/01/2025 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - RS 694.314,81.

Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO
Modalidade de Licitação: Concorrência Nº 00004/2022/ Proc. Licitatório nº 00100/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76. Objeto: Constitui o objeto do presente Alterar a Cláusula Terceira do contrato em epigrafe, objetivando acrescido 0,86% ao valor do contrato que corresponde a RS 19.638,12 (dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos). Dotação: CR Nº 923378/2021-MDR/CAIXA/FPM e Outros; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 - Pavimentação Asfalt. e a paralelepípedos de ruas e avenidas; 449051.99 - Outras Obras e Instalações; 449051.00 - Obras e Instalações. Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Conde

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00069/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldcompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de material de apoio pedagógico com foco nos princípios de liderança e formação sócioemocional, para atender as escolas de ensino fundamental do 1º ao 9º ano. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br, www.portaldcompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnecp. Conde - PB, 14 de Janeiro de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR
PREGOIEIRO OFICIAL.

Prefeitura Municipal de Cuitegi

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00301/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitegi - PB, por meio do site www.portaldcompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de combustíveis, destinados a atendimentos das Frotas Veiculares pertencentes e/ou locais a Edilidade e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 31 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacuitegi@gmail.com. Edital: www.cuitegi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldcompraspublicas.com.br. Cuitegi - PB, 16 de Janeiro de 2025.

DIEGO DAVID ROQUE DOS SANTOS
PREGOIEIRO OFICIAL.

Prefeitura Municipal de Desterro

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRRO/PB

**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

Processo Administrativo nº 04/2025, a Prefeitura Municipal de Desterro/PB, de conformidade com que estabelece a lei 14.133/21 e alterações, torna público que fará o CHAMADA PÚBLICA PARA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

42
108
16
Catolé do Rocha, Paraíba, 16 de Janeiro de 2025
Lei 13.122/2013 em 19/01/2015

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 17 DE JANEIRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3891 PARTE 1

contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 16 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa Eletrônica Nº 39/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 39/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para conclusão da construção de 01 (uma) Creche Municipal no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme Projeto de Engenharia e Termo de Convênio nº 476/2021, devido ao distrato do Contrato nº 0219/2022, devido ao fracasso da Concorrência nº 08/2024; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA – R\$ 440.000,00. Para assinar o termo de contrato em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 1/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública e Aquisição de Equipamentos; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 16/2025 - 16/01/2025 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 694.314,81.

Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Concorrência Nº 00004/2022/ Proc. Licitatório nº 00100/2022.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III.
Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76.
Objeto: Constitui o objeto do presente Alterar a Cláusula Terceira do contrato em epígrafe, objetivando acrescido 0,86% ao valor do contrato que corresponde a R\$ 19.638,12 (dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos). Dotação: CR Nº 923378/2021–MDR/CAIXA/FPM e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asfalt. e a paralelepípedos de ruas e avenidas; 449051.99 – Outras Obras e Instalações; 449051.00 – Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2025.

LAURO Adolfo Maia Serafim

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



escom@catoleodorocha.pb.gov.br



Contratos

Contrato nº 16/2025

Última atualização 17/01/2025

Local: Catolé do Rocha/PB Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA Unidade executora: 09067562000127 - Prefeitura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 6 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/01/2025 Data de assinatura: 16/01/2025 Vigência: de 16/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 09067562000127-2-000014/2025 Fonte: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: 09067562000127-1-000011/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização

VALOR CONTRATADO

R\$ 694.314,81

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 09.234.399/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 16-2025 - IN 01-2025	17/01/2025	Contrato	

Exibir: 5 1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCRAS
99
18/08
18/08

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

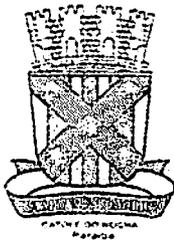
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Fls. 101
47
Rbe

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

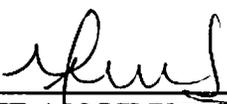
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR E FAZER O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Catolé do Rocha - PB, 08 de janeiro de 2025



MARIA FRANCIETÉ VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Mala, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorochoa.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.234.399/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2007
NOME EMPRESARIAL CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PB 321	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2,6
CEP 58.895-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA MARABA	MUNICÍPIO BELEM DO BREJO DO CRUZ
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CRILAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (83) 3222-3854/ (84) 9928-0352
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2022 às 10:59:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.234.399/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2007
NOME EMPRESARIAL CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PB 321	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2,6
CEP 58.895-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA MARABA	MUNICÍPIO BELEM DO BREJO DO CRUZ
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CRILAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (83) 3222-3854/ (84) 9928-0352
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2022 às 10:59:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 09.234.399/0001-40
NIRE: 25200469135

ALTERAÇÃO Nº 13

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/09/1953, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 2.656.132 — SSP/RN e do CPF sob o nº 132.462.674-72, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Casa 01, Candelária – CEP: 59.064-390 - Natal/RN, **FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES JÚNIOR**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1983, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 1.661.015 - SSP/RN e do CPF sob o nº 046.519.584-94, residente e domiciliado à Rua Barão de Lucena, nº 62 - Apto 1703, Bloco F, Pitimbu – CEP: 59.327-000 - Natal/RN, **FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/05/1984, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 1.661.016 - SSP/RN, CNH sob nº 02555717633 DETRAN/RN, e do CPF sob o nº 053.373.224-78, residente e domiciliado à Rua Júlio Cesar Andrade, nº 75 - Lote 86, Ponta Negra – CEP: 59.091-190 - Natal/RN e **LUANA LIRA SOARES**, brasileira, engenheira de petróleo, solteira, nascida em 05/01/1991, natural de Natal - RN, portadora da cédula de identidade nº 2.742.855 SSP/RN e do CPF sob o nº 096.725.434-50, residente e domiciliada à Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Casa 01, Candelária - CEP 59.064-390 - Natal/RN, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede e domicílio à Rod. PB 321, S/N, Fazenda Marabá, CEP 58.895-000, Belém do Brejo da Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.399/0001-40, com Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº 25200469135, por despacho datado em 14/11/2007, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, abrir uma filial no estado de São Paulo, sem atribuição de capital e consolidar o Contrato Social e seus Aditivos, nos termos da Lei 10.406/02, o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABERTURA DA FILIAL

A filial com sede e domicílio à rua Gomes de Carvalho, 911, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04547003, a filial terá como objeto social: a filial terá como objeto social: sem capital social atribuído e com as seguintes atividades:

A sociedade passa a ter como objeto social as atividades de: coleta de resíduos não perigosos coleta de resíduos perigosos tratamento e disposição de resíduos não perigosos tratamento e disposição de resíduos perigosos descontaminação e serviços de gestão de resíduos usinas de compostagem atividades de limpeza locação de automóveis sem condutor locação de: caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente serviços de engenharia ambiental recuperação de materiais (reciclagem) carga e descarga agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo organização logística do transporte de carga locação de mão de obra temporária serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras atividades de operador portuário teste e análises técnicas aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes comércio atacadista de



resíduos de papel e papelão comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos comercio atacadista de embalagens de qualquer material transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e seus Aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de nº 13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO - Feitas às alterações deste instrumento decidem os sócios quotistas, de mútuo e comum acordo, consolidar o Contrato Social e seus Aditivos, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 09.234.399/0001-40
NIRE: 25200469135

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/09/1953, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 2.656.132 — SSP/RN e do CPF sob o nº 132.462.674-72, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Casa 01, Candelária – CEP: 59.064-390 - Natal/RN, **FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES JÚNIOR**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1983, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 1.661.015 - SSP/RN e do CPF sob o nº 046.519.584-94, residente e domiciliado à Rua Barão de Lucena, nº 62 - Apto 1703, Bloco F, Pitimbu – CEP: 59.327-000 - Natal/RN, **FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/05/1984, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 1.661.016 - SSP/RN, CNH sob nº 02555717633 DETRAN/RN, e do CPF sob o nº 053.373.224-78, residente e domiciliado à Rua Júlio Cesar Andrade, nº 75 - Lote 86, Ponta Negra – CEP: 59.091-190 - Natal/RN e **LUANA LIRA SOARES**, brasileira, engenheira de petróleo, solteira, nascida em 05/01/1991, natural de Natal - RN, portadora da cédula de identidade nº 2.742.855 SSP/RN e do CPF sob o nº 096.725.434-50, residente e domiciliada à Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Casa 01, Candelária - CEP 59.064-390 - Natal/RN, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede e domicilio à Rod. PB 321, S/N, Fazenda Marabá, CEP 58.895-000, Belém do Brejo da Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.399/0001-40, com Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº 25200469135, por despacho datado em 14/11/2007, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social e seus Aditivos, nos termos da Lei 10.406/02, o fazem mediante as cláusulas seguintes:

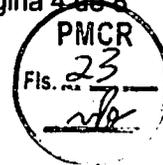
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE - A Sociedade possui o nome empresarial **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.** com sede e domicílio à Rod. PB 321, S/N, Fazenda Marabá, CEP 58.895-000, Belém do Brejo do Cruz/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 14/11/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social as atividades de: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Usinas de compostagem; Atividades de limpeza; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Usinas de compostagem; Atividades de limpeza; Locação de automóveis sem condutor; Locação de: caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de mão de obra temporária; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Atividades de operador portuário; Testes e análises técnicas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de embalagens de qualquer material.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é no valor de **R\$ 2.600.000,00** (Dois milhões e seiscentos mil reais), dividido em **260.000** (Duzentas e sessenta mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 10,00** (Dez reais) cada quota, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
Fernando Antônio Lucena Soares	51,00%	132.600 Quotas	R\$ 1.326.000,00
Fernando Antônio Lucena Soares Júnior	16,33%	42.458 Quotas	R\$ 424.580,00
Felipe Augusto de Lira Soares	16,33%	42.458 Quotas	R\$ 424.580,00
Luana Lira Soares	16,34%	42.484 Quotas	R\$ 424.840,00
TOTAL	100,00%	260.000 Quotas	R\$ 2.600.000,00



CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade é exercida pelos sócios aos **FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES, FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES JUNIOR, FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES e LUANA LIRA SOARES**, assinando em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, autorizado o uso exclusivo do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064. CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - DO RESULTADO FINANCEIRO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

Parágrafo Segundo - Desde que de comum acordo entre todos os sócios, a repartição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser feita em proporção diferente daquela da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e demais assuntos de interesse da empresa.

Parágrafo Único - As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterà assinatura de todos os sócios, dispensando assim a convocação de assembleia e reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FILIAIS - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único - A sociedade possui as filiais nos seguintes endereços:

Filial 2 - Av. Ministro Dilson Funaro, 120 B - Fundos - Velame - Campina Grande/PB Cep: 58.421-070, inscrita sob CNPJ nº 09.234.399/0003-01 e NIRE: 25900205297, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Usinas de compostagem; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de lavagem, lubrificação e



polimento de veículos automotores; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Carga e descarga; Atividades do Operador Portuário; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor;

Filial 3 - Rua Valdivino Gomes de Farias, S/N - Quadra 31 Lotes 13, 14, 15 e 16 - Zona de Expansão - Macaíba/RN Cep: 59.280-000, inscrita sob CNPJ sob nº 09.234.399/0004-92 e NIRE: 24900284196, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Usinas de compostagem; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Carga e descarga; Atividades do Operador Portuário; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor;

Filial 4 - Rua Hernandes Alves Pereira, nº 1016 - Planalto 13 de Maio - Mossoró/RN - CEP: 59.631-510, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0005-73 e NIRE: 24900275782, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Usinas de compostagem; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Carga e descarga; Atividades do Operador Portuário; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

Filial 5 - Rua D, s/n - Galpão 02 - Fundo — Poloplast — Camaçari/BA — CEP: 42.802-580, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0006-54 e NIRE: 29901323246, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Atividades de operador portuário; Testes e análises técnicas Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de



automóveis sem condutor; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Locação de caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques;

Filial 6 – Av. Parque Oeste, 2357 – Sala 02 – Distrito Industrial de Maracanaú – Maracanaú/CE – CEP: 61.939-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0007-35 e NIRE: 23920003728, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos perigosos; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Carga e Descarga; Atividades do Operador Portuário; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Filial 7 – Rua Gomes de Carvalho, 911, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP : 04547003, a filial terá como objeto social: , sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos perigosos; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Carga e Descarga; Atividades do Operador Portuário; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIO - Caso qualquer um dos

sócios queira retirar-se da Sociedade, ou venha a falecer ou ser interditado, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios administradores declaram que não estão impedidos de exercerem as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, capital da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Consolidação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Belém do Brejo da Cruz/PB, 19 de abril 2021.

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES JÚNIOR

FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES

LUANA LIRA SOARES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04651958494	FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR
05337322478	FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES
09672543450	LUANA LIRA SOARES
13246267472	FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES



JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2022 07:52 SOB Nº 20220889171.
PROTOCOLO: 220889171 DE 02/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207159560. CNPJ DA SEDE: 09234399000140.
NIRE: 25200469135. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2022.
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A todo idoso deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NR

Nome: LUZNA LUIZA SOARES

DOC IDENTIDADE REG EMISSORAS: 174655 652 FN

CPF: 139.705.434-50 DATA NASCIMENTO: 05/02/1991

FILIAÇÃO: FERNANDA ANTONIO LUIZA SOARES FCS MARIA DE SAOIMA CANTANO DE LIMA SOARES

PREVISÃO: PREVISÃO: REC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: VALOR: 137047200-0

REGISTRO NACIONAL 1828010342

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1828010342

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 04/07/2024

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 06451721401 010100075551

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN GOV.BR

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

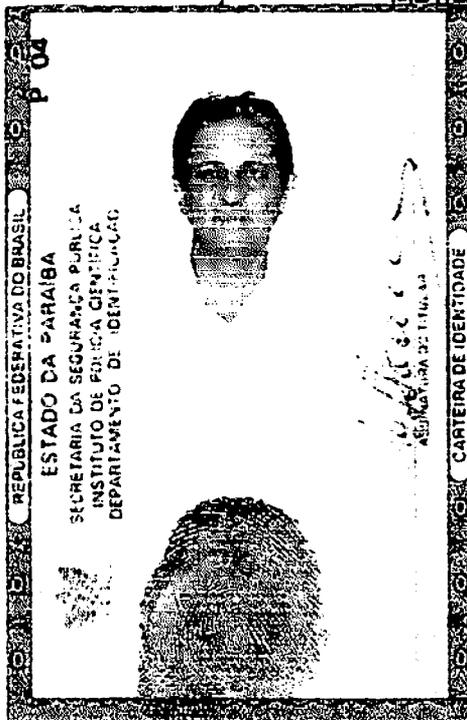
SERPRO / DENATRAN



.....AUTENTICAÇÃO.....

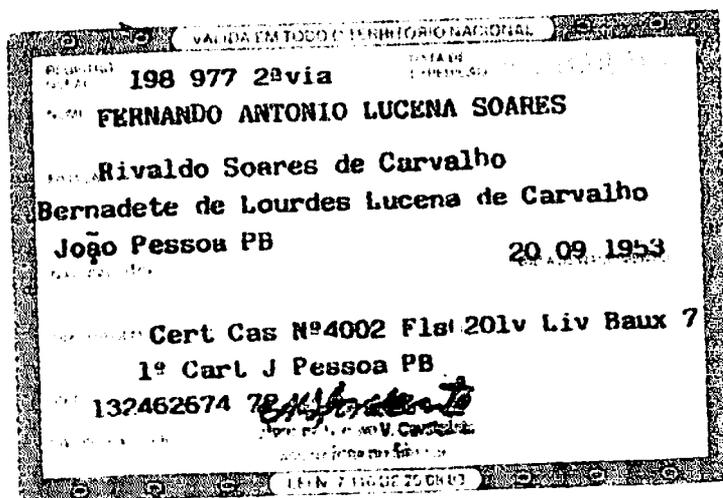
Certifico que a presente copia reproduzida é a reprodução fiel do original que me foi enviado
Contra a autenticidade em: <https://se digital.tpmjus.sej.br>
Selo Dgr: RN212209344260023128YDP
MAXARANGUAPE/RN, 4 de Junho de 2022 15:21:27
Usuário: 6101010

AF818022 TABELA ASSCRELENTIE



Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES:13246267472
Dados: 2022.01.07 09:04:36 -03'00'

FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES:13246267472





Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ

VALIDADE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2025/00000001

31/12/2025

AAAAACDI

SECRETARIA DE FINANÇAS

Inscrição Municipal

2946-2018

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área

Porte

Nome Fantasia

CRIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Nome do Contribuinte ou Razão Social

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Localização do Estabelecimento

ROD PB 321, Nº S/N, ZONA RURAL, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PB, TERREO

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

COLTA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS

CNPJ/CPF

09.234.399.0001-40

Atividade Secundárias

481-LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - CNAE 72050000; 583-OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS EM GERAL - CNAE 74901900; 1007-COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS - CNAE 38122000; 1065-TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS - CNAE 38210000; 1009-TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS - CNAE 38229000; 1010-DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS - CNAE 39005000; 1011-FABRILAS DE COMPOSTAGEM - CNAE 38394000; 1012-ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE 81290000; 1013-SERVICOS DE ENGENHARIA - CNAE 71126000; 1033-LOCACAO DE AUTOMOVIS SEM CONDUTOR - CNAE 771000; 1054-LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR - CNAE 7719500; 1036-ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR - CNAE 7719600; 1118-SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES - CNAE 45200050; 1175-SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTAR E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS - CNAE 43991040; 1176-CARGA E DESCARGA - CNAE 52120000; 1180-ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUARIO - CNAE 52310200; 1181-AGENCIAMENTO DE CARGAS, INCLUINDO PARA O TRANSPORTE MARITIMO - CNAE 52509000; 1182-ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA - CNAE 52508030; 1354-DEFETIZACAO, DESINFECÇÃO, DESSENSIBILIZACAO, IMUNIZACAO, HIGIENIZACAO, DESRATIZACAO, PULVERIZACAO E CONGÊNERES - CNAE 81222000

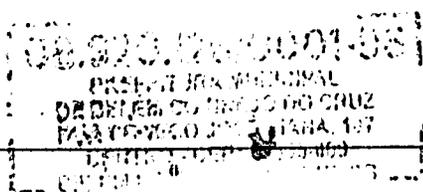
Início da Atividade

14/11/2007

Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Observações



VISTO

CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS



Autorização de Funcionamento

Exercício: 2024 | Válido até: 27/05/2025

Processo nº: 2024.000443

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST concede ao estabelecimento CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2024.000443

Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Nome Fantasia: CRIL

CNPJ/CPF: 09.234.399/0001-40

Município: Belém do Brejo do Cruz CEP: 58895-000

Endereço: ROD PB 321 , S/N

Bairro: ZONA RURAL

Responsável(eis) Legais(eis):

046.519.584-94 - FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JÚNIOR

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

JOSÉ AILTON NUNES DA SILVA - Conselho: CREA - Nº: 1615020667

Hugo Jose de Barros Franca

Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

LKDIZ7JYW2EN9RHTODUC

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>

Emitido em: 27/05/2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 3406/2024

Processo Nº 2024-004752/TEC/LO-0253

Data de Validade: 02/08/2026

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192 de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR
Empreendimento	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
Local da atividade Licenciada:	RODOVIA PB 321, KM 2,6, FAZENDA MARABA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
CPF/CNPJ	09.234.399/0001-40
Coordenadas Geográficas	Latitude: 06° 12' 59.15" Longitude: 37° 32' 15.18"
Atividade Licenciada:	Aterro Sanitário para recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com capacidade média diária de 180 ton/dia de resíduos Classe II; Aterro Industrial de resíduos sólidos e líquidos Classe I e II (A e B), Incineração de resíduos de serviços de saúde com capacidade de 300kg/h, Autoclavagem por esterilização a vapor de resíduos de serviço de saúde com capacidade de 286 kg/ciclo, Galpão de Triagem para resíduos recicláveis.

CONDICIONANTES

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 668 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2024-004752/TEC/LO-0253, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Esta licença substitui a Licença de Operação nº 2541/2024, emitida via SIGMA referente ao Processo nº 2023-003457/TEC/RLO-0801, por motivo de retificação na atividade licenciada;
- 7- Realizar, anualmente, aferição das emissões atmosféricas realizadas pelo incinerador, de acordo com a Res. CONAMA 316/2002, Artigo 38;
- 8- Enviar, anualmente, os gráficos de tendência (trends) mensais do automonitoramento dos parâmetros Material Particulado (MP, em mg/Nm³), monóxido de carbono (CO, em parte por milhão volumétrico) e oxigênio (O2, em parte por milhão volumétrico);
- 9- Deve-se monitorar a qualidade do chorume produzido pelos resíduos sólidos urbanos com frequência anual. A amostra deve ser coletada na desembocadura de entrada da lagoa de acumulação de chorume. Devem ser coletadas amostras em épocas distintas, sendo num ano em época de chuvas e no ano seguinte em época de estiagem. Os relatórios devem ser encaminhados anualmente a esta SUDEMA;

Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretor Superintendente - data e hora: 03/10/2024 13:21:02
Ass. digital: JOANNA REGIS NOBREGA / Diretora Técnica - data e hora: 02/10/2024 12:36:17
<https://sigma.pb.gov.br/validar/?gid=F622-8&t=48e32fa9>



- 10- Apresentar, anualmente, os relatórios de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais. O monitoramento das águas subterrâneas (poços de monitoramento) deve ser realizado de forma trimestral, e o monitoramento das águas superficiais (corpos hídricos da área de influência) de forma semestral. As amostragens devem ser efetuadas nos poços de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes ao assunto;
- 11- Realizar, mensalmente, o monitoramento geotécnico, contemplando os deslocamentos horizontal e vertical (recalque), permeabilidade da camada de cobertura, densidade in situ e inspeção de campo (relatório fotográfico);
- 12- Apresentar, anualmente, o relatório de monitoramento geotécnico;
- 13- Realizar, mensalmente, amostragem nos drenos de gases. Apresentar, anualmente, o relatório de monitoramento dos gases;
- 14- Realizar, no ato da Renovação da Licença, análise de emissões de poluentes orgânicos persistentes (POPs) e ensaio de funcionamento do sistema de intertravamento, conforme Res. CONAMA 316/2002, Art. 37, item IV;
- 15- Ter instalados, calibrados e em condição de funcionamento, pelo menos, os seguintes monitores contínuos e seus registradores: monóxido de carbono (CO), oxigênio (O₂), temperatura, material particulado (MP) e pressão do sistema forno;
- 16- Ter instalado e em condição de funcionamento um sistema de intertravamento que opere nas condições descritas na Res. CONAMA 316/2002, Art. 36, item IV;
- 17- Instalar, até a realização da próxima amostragem isocinética, uma plataforma segura, coberta e adequada à amostragem em dutos e chaminés, nos termos da Norma ABNT NBR N° 10701/1989, garantindo o acesso de pessoal especializado e a instalação dos equipamentos necessários aos testes, quer por métodos de referência ou análise instrumental. Devem estar disponíveis e desobstruídos os acessos aos eixos ortogonais, através das válvulas de visita, para distribuição dos pontos de coleta isocinética de amostra, inexoravelmente adequados às exigências da Norma ABNT NBR N° 10701/1989;
- 18- O não cumprimento das especificações técnicas para adequação da coleta de amostra, nos termos da Norma ABNT NBR N° 10701/1989, incorrerá em reprovação sumária de quaisquer relatórios de emissão posteriores a homologação desta licença;
- 19- As cinzas geradas pela incineração de resíduos no empreendimento devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduo Classe 1 - Perigoso;
- 20- A lista de parâmetros a serem analisados no chorume deve contemplar todos os parâmetros do Anexo II da Res. CONAMA 420/09 - LISTA DE VALORES ORIENTADORES PARA SOLOS E PARA ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, acrescentando-se temperatura, pH, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, DBO, DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), cloreto, fósforo, potássio, sulfato, sulfeto de hidrogênio, dureza, turbidez e parâmetros microbiológicos (*Escherichia coli* e coliformes totais);
- 21- A quantidade e distribuição dos poços de monitoramento devem ser readequadas às exigências da Norma ABNT NBR 13896:1997, isto é, deve haver, minimamente, 1 poço de montante e 3 poços de jusante do maciço de resíduos, localizados na(s) principal(is) linha(s) de fluxo das águas subterrâneas identificada(s) na caracterização hidrogeológica do terreno e seu entorno (mapa potenciométrico), associados aos pontos de maior vulnerabilidade do projeto do Aterro;
- 22- A distribuição dos poços de monitoramento deve contemplar ao menos um poço de monitoramento a jusante da lagoa de acumulação de chorume;
- 23- O monitoramento das águas subterrâneas deve ser previsto para cada célula e diques de resíduos, de forma a possibilitar a identificação da origem das eventuais contaminações. A construção dos poços de monitoramento da água subterrânea deverá seguir as normas técnicas pertinentes ao assunto;
- 24- Deverão ser indicados os pontos de coleta em todos os reservatórios de águas superficiais na área de influência do aterro. Os pontos de coleta (tanto das águas superficiais quanto dos poços de monitoramento) deverão ser indicados através de coordenadas geográficas;
- 25- Os parâmetros de monitoramento das águas subterrâneas deverão contemplar todos os parâmetros do Anexo II da Res. CONAMA 420/09 - LISTA DE VALORES ORIENTADORES PARA SOLOS E PARA ÁGUAS, acrescentando-se temperatura, pH, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, DBO, DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), cloreto, fósforo, potássio, sulfato, sulfeto de hidrogênio, dureza, turbidez e parâmetros microbiológicos (*Escherichia coli* e coliformes totais);



- 26- Os parâmetros de monitoramento das águas superficiais deverão contemplar os parâmetros dispostos nos Padrões de Qualidade de Água - Classe 2 da Res. CONAMA 357/2005;
- 27- Quando instalada e iniciada a operação da lagoa de águas pluviais, o monitoramento deve ser em conformidade com o estabelecido para o monitoramento de águas superficiais;
- 28- Adotar métodos contínuos de controle de avifauna;
- 29- Realizar recobrimento de solo diário na célula de RSU;
- 30- Realizar manutenção do cinturão verde e capina da área, para manutenção do paisagismo;
- 31- Realizar limpeza contínua do empreendimento, com remoção dos materiais carreados pelo vento e/ou dispostos em área aleatória;
- 32- Apresentar, no ato da Renovação da Licença, relatórios referentes ao Monitoramento dos Impactos Ambientais conforme Planos e Programas estabelecidos no EIA/RIMA, quais sejam: Programa de Monitoramento dos líquidos (Águas superficiais, Águas subterrâneas e lixiviado), Programa de Monitoramento dos sólidos (Solos, Resíduos Sólidos Urbanos e de Resíduos Industriais), Programa de Monitoramento dos gases, Programa de Resgate e Relocação da Fauna (Resgate de Fauna, Monitoramento da Avifauna, Monitoramento da Herpetofauna, Monitoramento da mastofauna), Programa Educação Social e Ambiental, Programa de Controle à Erosão e Plano de Encerramento do Aterro;
- 33- Apresentar, no ato da Renovação da Licença, o Plano de Teste de Queima para análise e aprovação pela SUDEMA. Para realização do Teste de Queima, a equipe técnica da SUDEMA deverá ser previamente comunicada e deverá estar presente;
- 34- Realizar o Teste de Queima por ocasião da Renovação da Licença, além de toda e qualquer modificação das condições operacionais, conforme preconiza a Resolução CONAMA n° 316/2002;
- 35- Manter atualizado o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;
- 36- Comunicar previamente a esta SUDEMA, quando do recebimento de resíduos sólidos urbanos de novos municípios, obedecendo a capacidade de recebimento licenciada;
- 37- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes;
- 38- Todos os relatórios solicitados devem ser encaminhados ao Setor de Resíduos Sólidos desta SUDEMA, nos quais deve constar o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e do representante legal do empreendimento;
- 39- Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;
- 40- Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
- 41- Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município;
- 42- Em caso de acidente, comunicar imediatamente a esta SUDEMA;
- 43- A concessão da presente licença não impedirá que a SUDEMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- 44- O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada;
- 45- Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal;
- 46- O projeto de adequação da quantidade e disposição dos poços de monitoramento deve ser apresentado num prazo de 180 dias, por ofício, para esta SUDEMA. O documento deve contemplar proposta de prazo de execução para avaliação desta Superintendência;
- 47- Apresentar, mensalmente, relação dos municípios com suas respectivas pesagens de resíduos sólidos urbanos destinados para o Aterro Sanitário.

JOÃO PESSOA(PB), 03/10/2024

Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretor Superintendente - data e hora: 03/10/2024 13:21:02
Ass. digital: JOANNA REGIS NOBREGA / Diretora Técnica - data e hora: 02/10/2024 12:36:17
<https://sigma.pb.gov.br/validar/?gid=F622-8&t=48e32fa9>



PMGR
3f
Fls.
vjb



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
3757213	23/10/2024	23/10/2024	23/01/2025

Dados básicos:

CNPJ : 09.234.399/0001-40
Razão Social : CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
Nome fantasia : CRIL
Data de abertura : 14/11/2007

Endereço:

logradouro: ROD PB 3321, S/N, KM 2,6
N.º: SEM Complemento: ZONA RURAL
Bairro: FAZENDA MARABÁ Município: BELEM DO BREJO DO CRUZ
CEP: 58895-000 UF: PB

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Decreto nº 7.404/2010: art. 36
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
17-61	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, I
17-62	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, II
17-63	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, III
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
17-65	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, h
17-67	Recuperação de áreas degradadas
17-68	Recuperação de áreas contaminadas
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010
18-81	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008
21-49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0003-00	Consultoria técnica
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010



0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.</p> <p>A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.</p> <p>O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.</p>	
Chave de autenticação	DJ8BEDNHI36SQQTW



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:28 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **9FBF.DEFB.9C7C.646F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

167/2024

DATA DA EMISSÃO

29/10/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAADB

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

09.234.399/0001-40

Nome/Razão Social

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Logradouro

ROD PB 321

Número

S/N

Complemento

TERREO

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB

OBSERVAÇÃO

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.



CERTIDÃO

CÓDIGO: FC6B.77E1.1B05.11F4

Emitida no dia 11/11/2024 às 08:38:56

Nome Empresarial:

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Endereço:

PB 321

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.155.940-9

Número:

S/N

Município:

BELEM DO BREJO DO CRUZ

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

09.234.399/0001-40

Complemento:

KM 2,6,FAZENDA MARABA

CEP:

58895-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.234.399/0001-40
Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
Endereço: ROD ROD PB 321 SN KM 2,6 / FAZENDA MARABA / BELEM DO BREJO DO CRUZ / PB / 58895-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704451521185608

Informação obtida em 03/01/2025 15:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 09.234.399/0001-40
 Certidão nº: 70126178/2024
 Expedição: 14/10/2024, às 07:50:22
 Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.234.399/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

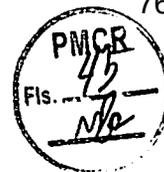
Nome Fantasia: CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS

Certidão emitida às 07:41 de 02/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uOm9a/Qj**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS

Certidão emitida às 09:51 de 23/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E91X0d/J**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2025 14:21:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**
 CNPJ: **09.234.399/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 210418/2024
Emissão: 02/12/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 9320a



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Registro: 0000339264

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 2.600.000,00

Data do Capital: 20/02/2020

Faixa: 6

Objetivo Social: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; ATIVIDADES DE LIMPEZA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE: CAMINHÕES SEM MOTORISTA OU CONDUTOR, REBOQUES, CARRETOS E SEMIRREBOQUES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS (RECICLAGEM); CARGA E DESCARGA; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; ATIVIDADES DE OPERADOR PORTUÁRIO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL. CONFORME ALTERAÇÃO Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADO NA JUCEP EM 07/06/2021.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RODOVIA PB 321, S/N, KM 2,6, FAZENDA MARABÁ - ZONA RURAL, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PB, 58895000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 20/11/2009

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000005546EMPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes do seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

500016216/2019

Quantidade de Parcelas Pagas: 8/12

Responsáveis Técnicos

Profissional: FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES

Registro: 2106977662

CPF: 053.***.***-78

Data Início: 20/11/2009

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.s4bc.com.br/publico/>, com a chave: 9320a
Impresso em 02/12/2024 às 10:26:08 por: adapt, ip: 179.190.233.21



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 210418/2024
 Emissão: 02/12/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: 9320a



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOSE AILTON NUNES DA SILVA

Registro: 1615020667

CPF: 854.***.***-53

Data Início: 29/11/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ART. 2º, COMBINADO COM O 3º, DA RES. 447/00 DO CONFEA, HABILITADO PARA ELABORAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE-PGRSS, CONFORME DECISÃO 223/2023 DA CEEC.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES

CPF: 132.***.***-72

Função: ENGENHEIRO CIVIL

Sócio: FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES JÚNIOR

CPF: 046.***.***-94

Função: ADVOGADO(A)

Sócio: FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES

CPF: 053.***.***-78

Função: ENGENHEIRO CIVIL

Sócio: LUANA LIRA SOARES

CPF: 096.***.***-50

Função: OUTROS

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.s-tac.com.br/publico/>, com a chave: 9320a
 Impresso em 02/12/2024 às 10:26:09 por: adapt, ip: 179.190.233.21

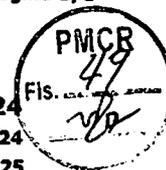




CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 200371/2024
 Emissão: 02/04/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: 2ZZ2C



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: JOSE AILTON NUNES DA SILVA

Registro: 1615020667

CPF: 854.***.***-53

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 13/01/2016

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ART. 2º, COMBINADO COM O 3º, DA RES. 447/00 DO CONFEA, HABILITADO PARA ELABORAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE-PGRSS, CONFORME DECISÃO 223/2023 DA CEEC.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FPB - FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA/ASPEC

Data de Formação: 12/01/2016

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE ESTACIO DE NATAL

Data de Formação: 19/10/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Registro: 0000339264

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Data Início: 29/11/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 14:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 14:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 14:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 14:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 14:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: INCLUSÃO DE R.T. DA MODALIDADE ENGº AMBIENTAL, EFETIVADA PELO SERVIDOR JOSÉ ROLIM, MATRICULA 163, CONFORME PROTOCOLO Nº 1077508/2017



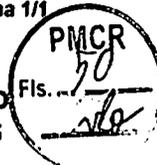
A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.s4ac.com.br/publico/>, com a chave: 2ZZ2C
 Impresso em: 02/04/2024 às 10:35:39 por: adapt. p: 189.124.220.254



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PB20200328225



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20200327444

1. Responsável Técnico

JOSE AILTON NUNES DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1615020667

Registro: 1047521/2016 PB

2. Contratante

Contratante: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA

CPF/CNPJ: 09.234.399/0001-40

RODOVIA PB 321, KM 2,6

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: FAZENDA MARABÁ

Cidade: BELÉM DO BREJO DO CRUZ

UF: PB

CEP: 58895000

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: undefined

RODOVIA PB 321, KM 2,6

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: FAZENDA MARABÁ

Cidade: BELÉM DO BREJO DO CRUZ

UF: PB

CEP: 58895000

Data de início: 01/08/2017

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: EMPREGADO

Identificação do cargo/função: Preposto técnico

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

6,00

h/d

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao desempenho da atividade de gerenciamento das operações de recebimento, tratamento (incineração e autoclavagem, destinação final e estação de tratamento de efluentes) e monitoramento ambiental dos tratamentos ofertados e resíduos recebidos no aterro da Cril Empreendimento Ambiental.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE AILTON NUNES DA SILVA - CPF: 654.529.554-53

Local

data

CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 09.234.399/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 02/09/2020

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZdBc3
Impresso em: 15/07/2024 às 10:32:17 por: ip: 179.190.233.21

sic.creapb.org.br
Tel (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:

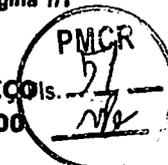




Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220460000



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE AILTON NUNES DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1615020667

Registro: 1047521/2016 PB

Empresa contratada: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Registro : 0000339284-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

CPF/CNPJ: 09.067.562/0001-27

PRAÇA SERGIO MAIA

Nº: 66

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CATOLÉ DO ROCHA

UF: PB

CEP: 58884000

Contrato: 00021/2022-CPL

Celebrado em: 14/01/2022

Valor: R\$ 479.403,84

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA SERGIO MAIA

Nº: 66

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CATOLÉ DO ROCHA

UF: PB

CEP: 58884000

Data de Início: 15/01/2022

Previsão de término: 31/12/2022

Coordenadas Geográficas: -6.343178, -37.746024

Finalidade: Saneamento básico

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

CPF/CNPJ: 09.067.562/0001-27

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

42 - OPERAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO
> #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES

Quantidade

Unidade

7.732,32

1

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART referente ao recebimento e tratamento dos Resíduos Sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha?PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE AILTON NUNES DA SILVA - CPF: 854.529.554-53

Local

de

data

de

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - CNPJ: 09.067.562/0001-27

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 06/07/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 3687340

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5cDwx
Impresso em: 06/07/2022 às 10:28:43 por: , ip: 208.42.37.134

sic.crea.pb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel (83) 3533 2525

Fax:

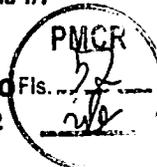




Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO Fls. 2/2
Nº PB20220464062



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE AILTON NUNES DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1615020867

Registro: 1047521/2016 PB

Empresa contratada: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Registro : 0000339264-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

CPF/CNPJ: 08.767.154/0001-15

RUA Solon de Lucena

Nº: 10

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: BREJO DO CRUZ

UF: PB

CEP: 58890000

Contrato: 00014/2022-CPL

Celebrado em: 04/02/2022

Valor: R\$ 190.248,24

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Solon de Lucena

Nº: 10

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: BREJO DO CRUZ

UF: PB

CEP: 58890000

Data de início: 04/02/2022

Previsão de término: 04/01/2023

Coordenadas Geográficas: -6.350012, -37.496240

Finalidade: Outro

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

CPF/CNPJ: 08.767.154/0001-15

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

42 - OPERAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO
> #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES

Quantidade

Unidade

3,068,52

1

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE AO RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE AILTON NUNES DA SILVA - CPF: 054.529.554-53

Local de data

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - CNPJ: 08.767.154/0001-15

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 25/07/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 3707583

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/pub/fool>, com a chave: 7YC45
Impresso em: 25/07/2022 às 09:57:33 por: , ip: 177.89.173.123

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel (83) 3533 2525

Fax:

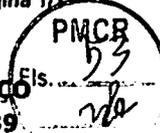




Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220462339



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE ALTON NUNES DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1615020667

Registro: 1047521/2016 PB

Empresa contratada: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Registro : 0000339264-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

CPF/CNPJ: 09.069.709/0001-18

PRAÇA TIRADENTES

Nº: 52

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO BENTO

UF: PB

CEP: 58865000

Contrato: 20063/2022-CLP

Celebrado em: 01/06/2021

Valor: R\$ 357.725,12

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO BENTO

UF: PB

CEP: 58865000

Data de Início: 01/06/2021

Previsão de término: 31/12/2022

Coordenadas Geográficas: -6.452535, -37.489477

Finalidade: Outro

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

CPF/CNPJ: 09.069.709/0001-18

4. Atividade Técnica

2 - ASSISTENCIA

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO
> #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES

Quantidade

Unidade

180,00

d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) REFERENTE AO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE ALTON NUNES DA SILVA - CPF: 854.529.554-53

Local _____ de _____ de _____
data

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - CNPJ: 09.069.709/0001-18

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 15/07/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 3704554

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publicof>, com a chave: 70sCZ
Impresso em: 16/07/2022 às 09:42:33 por: ip: 170.83.170.238

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel (83) 3533 2525

Fax:





CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

CRIL

1. Entre **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.399/0001-10, com sede administrativa a **RODOVIA ROD PB, 321, FAZENDA MARABA, BELEM DO BREJO DO CRUZ, PB, CEP: 58895-000**, doravante designada simplesmente **EMPREGADOR** e **JOSE AILTON NUNES DA SILVA**, portador (a) do CPF de nº **854.529.554-53**, doravante chamado apenas de **EMPREGADO (A)**, é celebrado o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA** que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições e cláusulas a seguir especificadas:

2. Fica o **EMPREGADO** admitido em **01/02/2016** no quadro de empregados do **EMPREGADOR** para exercer a função de **ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL CBO de nº 214005**, obriga-se a prestar esses serviços no quadro de funcionários da **CONTRATANTE**, ficando certo e ajustado, que poderá exercer outras funções que lhe sejam compatíveis, nos diversos setores da **CONTRATANTE**, sem que isto signifique alteração contratual.

3. Fica pactuada a título de salário a quantia que determina a lei 4.950-A/60 carga horária de **06 horas por dia**, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, e será reajustado de acordo com o sindicato que a empresa está filiada.

O pagamento dos percentuais de insalubridade ou periculosidade, a depender da natureza e sujeição da atividade exercida, é um direito garantido por lei destinado a trabalhadores que atuam em áreas que apresentam riscos à sua saúde e integridade física. Esse benefício é uma forma de compensar o trabalhador pelos riscos a que ele está exposto durante o exercício de suas atividades, e será pago nas bases fixadas em percentual pela consolidação das leis do trabalho, ou lei específica, sobre o salário base de pagamento.

Não há direito adquirido ao adicional de periculosidade (art. 194 da CLT). Assim, pagamento do adicional é feito enquanto existir a condição especial de trabalho real praticada. Cessada a condição especial, cessa para o empregado o direito ao adicional respectivo.

4. A jornada de trabalho do **EMPREGADO** será de **30 (trinta) horas semanais**, podendo ser distribuída de **segunda a sábado**, respeitado o intervalo intrajornada previsto no art. 17 da CLT, constando o horário de trabalho no documento de registro de ponto. For feita desta cláusula, poderá a empresa se valer do regime de compensação de jornada, incluindo de Banco de horas, como assim possibilita o art. 19, da CLT, podendo as horas trabalhadas ou trabalhadas reduzidamente em um dia, ser compensadas com a extrajornada de jornada em outro, ou vice-versa. "

Dentro das **30 (trinta) horas semanais** de serviços prestados ao **EMPREGADOR** pelo **EMPREGADO**, o início e o encerramento das atividades poderão ser modificados de acordo a necessidade da **EMPREGADOR**.

5. Fica expressamente ajustada a possibilidade de transferência do **EMPREGADO** para prestação de serviços em outra localidade, Cidade ou Estado, diversa daquela da contratação, no termo do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. De **CARGO DE GESTÃO** o **EMPREGADO** que exerce essa função, no decorrer da jornada expressamente, não precisa marcar seu ponto, essa exceção está contida no **art. 62, Inciso II, da CLT**, que dispõe sobre as hipóteses em que não é exigível o controle da jornada de trabalho.

Como exercendo um **CARGO DE SUPERVISÃO** o **EMPREGADOR** determina que seja cumprido **O artigo 71 da CLT**: "Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de **6 (seis) horas**, obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de **1 (uma) hora e**, não podendo exceder de **02 (duas) horas**."

7. Das Descontos o **EMPREGADO** autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo **EMPREGADOR**, bem como, aos descontos legais, o **EMPREGADO**, sempre que causar algum prejuízo a **EMPREGADOR**, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir a **EMPREGADOR** por todos os danos causados, ficando o **EMPREGADOR** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assinatura do Empregador: _____
Assinatura do Empregado: _____



**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A
TÍTULO DE EXPERIÊNCIA**

8. O **EMPREGADO** deverá estar disponível para realização de cursos oferecidos pela empresa independente da localização.
9. O **EMPREGADOR** oferecerá **PLANO DE SAÚDE** para seu funcionário a partir do terceiro mês de trabalho e a operadora é de escolha do **EMPREGADOR**. O **EMPREGADOR** também dará preferência de inclusão de algum familiar no plano, sendo o valor referente descontado em contracheque, podendo ser excluído pelo **EMPREGADOR**, a qualquer tempo, bastando comunicar previamente ao **EMPREGADO** com 30 (trinta) dias de antecedência.
10. Das responsabilidades do **EMPREGADO** assume o compromisso de manter segredo absoluto, de não transmitir, direta ou indiretamente a quem quer que seja, na vigência ou no término do contrato de trabalho, ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos, técnicos, administrativos, comerciais, e tudo o mais que for relacionado com elementos de caráter confidencial do **EMPREGADOR**, que, por qualquer forma, venha adquirir em razão dos serviços que prestar, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal de suas funções.
11. É vedado ao **EMPREGADO** utilizar-se de sua condição de **EMPREGADO** no intuito de se beneficiar-se de quaisquer favores ou vantagens de distribuidores, clientes ou fornecedores da **EMPREGADOR**.
12. O **EMPREGADO** compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, seguir criteriosamente os procedimentos de segurança no trabalho da **EMPREGADOR**, bem como, utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for necessário, constituindo-se em falta grave a inobservância de quanto aqui estabelecido, além daquelas previstas no art. 482 da CLT.
13. O presente Contrato vigorará durante **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por mais **45 (quarenta e cinco) dias**, sendo a presente prorrogação feita de forma verbal e a resistência de forma expressa.
14. Opreara-se o termo do contrato em decorrência do prazo mencionado na cláusula anterior, em caso de encerramento antes do prazo estipulado, aplica-se o previsto nos arts. 477 e 480, da CLT.
- Em sendo dado continuidade ao contrato, transforma-se o mesmo por tempo indeterminado, mantendo-se vigentes todas as cláusulas aqui acordadas, que não digam mais contrário ao contrato.
15. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente **Contrato Individual de Trabalho e de Experiência em duas vias** ficando a primeira em poder do **EMPREGADOR**, e a Segunda com a **EMPREGADO**, por duas vias e competente recibo, e na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2025.



JOSE AILTON NUNES DA SILVA

EMPREGADO

CPF n° 854.529.554-53



CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
EMPREGADOR

CNPJ n° 09.234.399/0001-40

TESTEMUNHA
CPF n°

TESTEMUNHA
CPF n°



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 11/12/2019

Nome Civil: **JOSE AILTON NUNES DA SILVA**

CPF: **854.529.554-53**

Data de Nascimento: **22/08/1974**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARIA DO DESTERRO NUNES DA SILVA**

Contratos de Trabalho

● 01/02/2016 - Aberto

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ RAIZ: 09.234.399

Endereço: **ROD PB 321 S/N KM 2,6**

Ocupação **214005 - ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 9.178,03**

Remuneração inicial: **R\$ 3.500,00**

Última remuneração informada: **R\$ 9.729,49 (03/2024)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/01/2024 - Salário definido para R\$ 9.178,03

28/12/2023 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 26/01/2024

01/07/2023 - Salário definido para R\$ 8.580,00

01/05/2023 - Salário definido para R\$ 8.463,00

29/12/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 27/01/2023

01/08/2022 - Salário definido para R\$ 7.878,00

01/03/2022 - Salário definido para R\$ 7.368,91

29/12/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 27/01/2022

01/01/2021 - Salário definido para R\$ 6.689,28

01/01/2020 - Salário definido para R\$ 6.352,59

30/12/2019 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 28/01/2020

01/01/2019 - Salário definido para R\$ 6.080,20

01/01/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

Documento assinado digitalmente pela Dataprov em 25/04/2024.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.



Carteira de Trabalho Digital

Anotações:

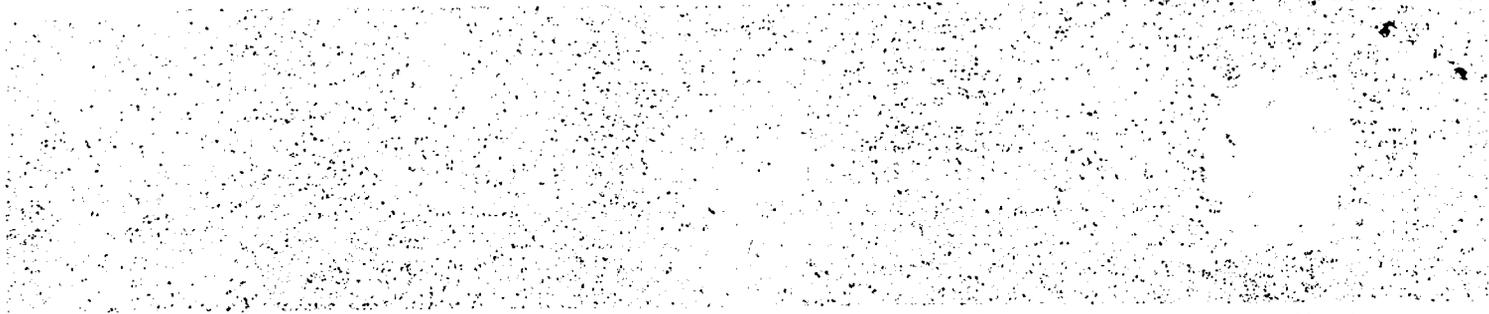
20/12/2018 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 18/01/2019

01/02/2016 - Admissão

Observações:

Documento assinado digitalmente pela Dataprov em 25/04/2024.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.



SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO





JUCEP

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



REDESIM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PBC2401951540
NIRE 25200469135 CNPJ 09.234.399/0001-40		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rodovia PB 321, Nº S/N, KM 2,6, FAZENDA MARABÁ - Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP 58895-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
021	20241222621	05/11/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20220889171	06/06/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20220889171	06/06/2022	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20211435252	07/06/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20211435252	07/06/2021	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
223	20211412112	02/06/2021	BALANÇO
002	20190611537	20/02/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190611537	20/02/2020	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20190406399	06/08/2019	RERRATIFICAÇÃO
002	20190314737	11/06/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190314737	11/06/2019	RERRATIFICAÇÃO
002	20190023031	05/02/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190023031	05/02/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190023031	05/02/2019	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20160658870	13/12/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160658870	13/12/2016	INCORPORAÇÃO
002	20160658870	13/12/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20160458706	02/09/2016	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20160276993	02/09/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160276993	02/09/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
318	20160246997	03/08/2016	REENQUADRAMENTO DE EPP COMO EMPRESA
002	20160206472	31/05/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160190789	25/04/2016	BALANÇO
002	20150509430	30/09/2015	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20150411731	30/09/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20130529095	19/08/2013	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	25900205297	10/07/2013	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20120151162	26/04/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20120151154	26/04/2012	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20090361741	24/11/2009	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20080345492	27/10/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20070338817	14/11/2007	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	25200469135	14/11/2007	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/12/2024, às 09:21:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código Q31YAZU7.





JUCEP
P.B.C.A.

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



REDESIM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<p>Certificamos que CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:</p>	<p>Protocolo: PBC2401951540</p>
---	--

PBC2401951540

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



JUCEP

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



REDESIM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA NIRE : 25200469135 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PBC2401969510	
NIRE (Sede) 25200469135	CNPJ 09.234.399/0001-40	Data de Ato Constitutivo 14/11/2007	Início de Atividade 14/11/2007
Endereço Completo Rodovia PB 321, Nº S/N, KM 2.6, FAZENDA MARABÁ - Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP 58895-000			
Objeto Social A sociedade passa a ter como objeto social as atividades Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Usinas de compostagem; Atividades de limpeza; Locação de automóveis sem condutor; Locação caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de mão de obra temporária; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Atividades de operador portuário; Teste e análises técnicas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de embalagens de qualquer material; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos.			
Capital Social R\$ 1.875.575,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais) Capital Integralizado R\$ 1.875.575,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES	CPF/CNPJ 053.373.224-78	Participação no capital R\$ 306.282,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES	CPF/CNPJ 132.462.674-72	Participação no capital R\$ 956.543,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Nome FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR	CPF/CNPJ 046.519.584-94	Participação no capital R\$ 306.282,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome LUANA LIRA SOARES	CPF/CNPJ 096.725.434-50	Participação no capital R\$ 306.468,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES	CPF 132.462.674-72	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação
Data 03/12/2024	Número 20241275849	Ato/eventos 002 / 044 - CISAO PARCIAL	ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 25900205297		CNPJ: 09.234.399/0003-01	
Endereço Completo RUA MINISTRO DILSON FUNARO, Nº 120, B - FUNDOS, VELAME, Campina Grande, PB, CEP: 58421070			
2 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 09.234.399/0004-92	
Endereço Completo RUA VALDIVINO GOMES DE FARIAS, Nº S/N, LOT. JARDIM SANTA HELENA, QD 31, LOTES 13, 14, 15 E 16, ZONA DE EXPANSÃO, Macaíba, RN, CEP: 59280000			
3 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 09.234.399/0002-20	
Endereço Completo RUA HERNANDES ALVES PEREIRA, Nº 1016, PLANALTO 13 DE MAIO, Mossoró, RN, CEP: 59631510			
4 - NIRE: 29901323246		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo			



JUCEP
P.B.A.

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



REDESIM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

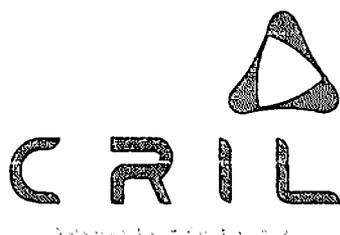
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	Protocolo: PBC2401969510
NIRE : 25200469135 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
RUA B4, Nº S/N, GALPAOFUNDO 2, POLOPLAST, Camaçari, BA, CEP: 42801617	
5 - NIRE: 23920003728	CNPJ: 09.234.399/0007-35
Endereço Completo	
AVENIDA PARQUE OESTE, Nº 2357, SALA 02, DISTRITO INDUSTRIAL I, Maracanaú, CE, CEP: 61939120	
6 - NIRE: 35920163849	CNPJ: 09.234.399/0008-16
Endereço Completo	
RUA GOMES DE CARVALHO, Nº 911, VILA OLIMPIA, São Paulo, SP, CEP: 04547003	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/12/2024, às 08:11:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código XFM0JZ1T.

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2024.

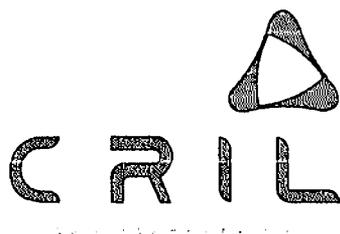
A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR:04651958494	Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR:04651958494 Dados: 2025.01.06 10:17:42 -03'00'
---	--

Fernando Antonio Lucena Soares Junior
CPF: 046.519.584-94
Diretor Executivo

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000
CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9
Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luz.antonio@crilambiental.com.br
www.crilambiental.com.br



DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2024.

A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB declara, sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2025.

	Assinado de forma digital
FERNANDO ANTONIO	por FERNANDO ANTONIO
LUCENA SOARES	LUCENA SOARES
JUNIOR:04651958494	JUNIOR:04651958494
	Dados: 2025.01.06
	10:17:26 -03'00'

Fernando Antonio Lucena Soares Junior
CPF: 046.519.584-94
Diretor Executivo

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000
CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9
Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br
www.crilambiental.com.br



**DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário
servidor da ativa do órgão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2024.

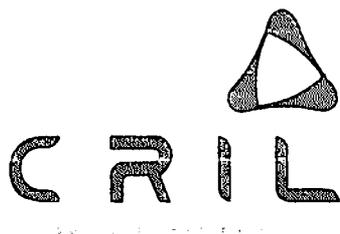
A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR:0465195849 4	Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR:0465195849 Dados: 2025.01.06 10:17:11 -03'00'
--	--

Fernando Antonio Lucena Soares Junior
CPF: 046.519.584-94
Diretor Executivo

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000
CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9
Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br
www.crilambiental.com.br



DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2024.

A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital
por FERNANDO ANTONIO
LUCENA SOARES
JUNIOR:04651958494
Dados: 2025.01.06
10:16:48 -03'00'

Fernando Antonio Lucena Soares Junior
CPF: 046.519.584-94
Diretor Executivo

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000
CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9
Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luz.antonio@crilambiental.com.br
www.crilambiental.com.br



DECLARAÇÃO que a proposta compreende a integralidade dos custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2024.

A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital
 FERNANDO ANTONIO por FERNANDO ANTONIO
 LUCENA SOARES LUCENA SOARES
 JUNIOR:04651958494 JUNIOR:04651958494
 Dados: 2025.01.06
 10:16:31 -03'00'

Fernando Antonio Lucena Soares Junior

CPF: 046.519.584-94

Diretor Executivo

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000

CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9

Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br

www.crilambiental.com.br



DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2024.

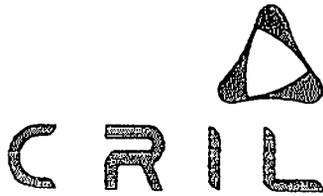
A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital
 por FERNANDO ANTONIO
 LUCENA SOARES
 JUNIOR:04651958494
 Dados: 2025.01.06 10:17:59
 -03'00'

Fernando Antonio Lucena Soares Junior
 CPF: 046.519.584-94
 Diretor Executivo

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000
 CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9
 Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br
www.crilambiental.com.br



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ/PB

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Serviço de recebimento e destinação de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Belém do Brejo do Cruz- PB.

A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, propõe ao Município de Catolé/PB – Prefeitura Municipal, a prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos urbano, nas condições abaixo;

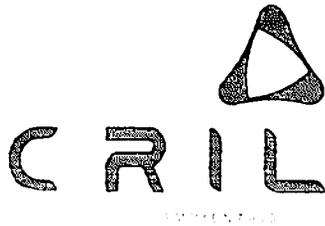
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de recebimento/recepção de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, com base em estimativa, durante os 12 meses do exercício de 2024. Com aterro localizado no Município de Belém de Brejo do Cruz-PB.	Tonelada	7.801,29	R\$ 89,00	R\$ 694.314,81

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

Prazo de Realização: 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços

Informamos ainda que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias após a data de sua apresentação.

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000
 CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9
 Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br
www.crilambiental.com.br



DADOS DA EMPRESA:

CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA CNPJ- 09.234.399/0001-40

RODOVIA PB 321 - S/N – KM 2,6 – FAZENDA MARABA BELEM DO BREJO CRUZ - /PB

E-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br

Telefone: (84) 99617-6219 / (84) 99602-0111

Dados bancários: Agência: 0022-1 C/C: 141278-7 (Banco do Brasil)

E-mail para o recebimento da ordem/empenhos: faturamentopublico@crilambiental.com.br

Atenciosamente,

Belem do Brejo do Cruz /PB, 18 de dezembro de 2024.

FERNANDO	Assinado de forma digital
ANTONIO LUCENA	por FERNANDO ANTONIO
SOARES	LUCENA SOARES
JUNIOR:04651958	JUNIOR:04651958494
494	Dados: 2024.12.18
	22:42:16 -03'00'

Cril Empreendimento Ambiental Ltda.

Fernando Antonio Lucena Soares Junior

Diretor Executivo

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000

CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9

Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: luiz.antonio@crilambiental.com.br

www.crilambiental.com.br

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

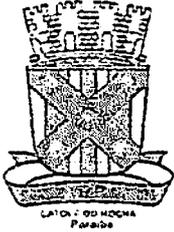
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCRS
99
1/20
12/08/2023

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

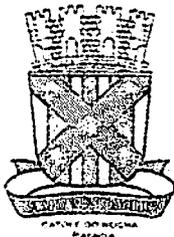
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

T05
Fls. 101
Rbe

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 09:24:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 12533/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000162025

Data da Publicação: 17/01/2025

Data da Assinatura: 16/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 694.314,81

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização

Contratado (Nome): CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Contratado (CNPJ): 09.234.399/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	797b82fb1ebf84087b2818cb5ed04305
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a85b2a902baead6daa57915d0ec27c72
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bd52dbdc6fa39630bd70e9cf354466e9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1fe74843098aa2a6db130f4fdce57f09
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5c129a5cda127355f973708edc978a92
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5c129a5cda127355f973708edc978a92
Designação do gestor do contrato	Sim	5c129a5cda127355f973708edc978a92

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 12527/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

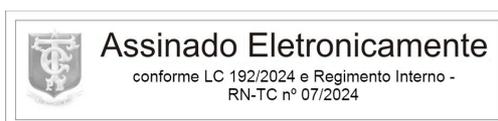
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 09:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12533/25 ao Documento 12527/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12527/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 35	1fe74843098aa2a6db130f4fdce57f09
Designação da fiscalização técnica do contrato	36 - 39	5c129a5cda127355f973708edc978a92
Comprovante de publicidade	40 - 43	797b82fb1ebf84087b2818cb5ed04305
Designação do gestor do contrato	44 - 47	5c129a5cda127355f973708edc978a92
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	bd52dbdc6fa39630bd70e9cf354466e9
Comprovantes de regularidade da contratada	49 - 101	a85b2a902baead6daa57915d0ec27c72
Designação do fiscal administrativo do contrato	102 - 105	5c129a5cda127355f973708edc978a92
RECIBO PROTOCOLO	106	b0d4d9cc13ce1b05721868195ded6900

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB